

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Lei nº 169/2003

DATA: 06 de março de 2003.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel urbano com área mínima de 8.000 m² (oito mil metros quadrados).

Parágrafo Primeiro – Para fazer face às despesas pertinentes à aquisição do imóvel referido neste artigo utilizar-se-á a dotação de nº 04.123.03012-003.

Parágrafo Segundo – A aquisição será pelo processo de licitação, com preferência pelo menor preço e melhor localização.

Art. 2º - A aquisição em tela servirá para obras de utilidade pública ou interesse social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 06 de março de 2003.

Ver. **JOARES BORCATH**
Presidente da Câmara

Ver. **SEBASTIÃO VASCO DE JESUS**
Primeiro Secretário